

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ta71gcfi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/09/2023 Projeto de lei nº 1921/2023 Protocolo nº 10648/2023 Processo nº 3225/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui a Política de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do Estado de Mato grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado de Mato grosso, a Política de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, e define seus princípios, objetivos e ações.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade é destinada a micros e pequenos empreendedores, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade:

- I - a capacitação e a formação de Idosos a fim de torná-los empreendedores;
- II - o desenvolvimento do Empreendedorismo em relação aos Idosos e suas especificidades;
- III - o respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas da Pessoa Idosa que empreendem ou buscam empreender;
- V - a promoção do acesso das Pessoas Idosas empreendedoras ao crédito;
- VI - a promoção da inclusão social e econômica da Pessoa Idosa;

**Art. 3º** A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade visa incentivar as pessoas idosas a adquirir, rever e ampliar conhecimentos na área do empreendedorismo, de modo a permitir abrir e



gerir seu próprio negócio, gerar empregos e ser promotor do desenvolvimento econômico e social, tendo como objetivos:

I - fomentar a transformação de pessoas idosas em empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do local onde estão inseridos;

II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

IV - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - despertar nas pessoas idosas o interesse pelo negócio e destacar seus benefícios para a competitividade de seus produtos e serviços;

VI - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EMPREENDEDORISMO NA TERCEIRA IDADE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** A atuação coordenada, para apoiar a pessoa idosa empreendedora, deve observar os 4 (quatro) eixos:

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

III - acesso ao crédito;

IV - difusão de tecnologias.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**

**Art. 5º** No âmbito da educação, o apoio ao idoso empreendedor pode se dar por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao ensino do empreendedorismo, com vistas à educação e à formação de Idosos empreendedores, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo para o desenvolvimento econômico e social;

II - oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo da

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

terceira idade.

### SEÇÃO III

#### DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Art. 6º** A capacitação técnica deve ser plural, proporcionando as pessoas idosas conhecimentos práticos, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento, priorizando os seguintes conteúdos:

- I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento;
- II - noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;
- III - noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendimento;
- IV - planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- V - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;
- VI - fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

### SEÇÃO IV

#### DO ACESSO AO CRÉDITO

**Art. 7º** Será incentivado à viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as pessoas idosas.

### SEÇÃO V

#### DA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS

**Art. 8º** A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para idosos empreendedores pode se dar por meio das seguintes ações:

- I - estímulo à inclusão digital dos idosos, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;
- II - incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade poderá utilizar os instrumentos legais da política de fomento.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

O projeto consiste em ações integradas, com o fito de incentivar as pessoas idosas a desenvolver seus próprios negócios, exercendo o ofício que aprenderam ao longo da vida, bem como contribuir para que se mantenham economicamente ativos, o que também tenderá a repercutir favoravelmente sobre suas condições de saúde.

A redução dos postos formais de trabalho explicita a necessidade da criação de um novo perfil profissional, destinado a ocupar um espaço no mercado, o empreendedor.

Neste cenário, encontra-se a terceira idade. Hoje, com o aumento da expectativa de vida, as pessoas começam a olhar para esta etapa de outra forma, já que o período após a aposentadoria se torna cada vez mais longo, existindo a real necessidade de se garantir o sustento, além da clássica pergunta que muitos se fazem: e agora o que vou fazer da vida? Assim, o empreendedorismo cumpre um importante papel nesta fase da vida de muitas pessoas, estimulando e incentivando a visão para novas oportunidades.

Embora o tema seja atual, poucas são as políticas públicas que apoiam a inclusão, capacitação e a formação empreendedora nessa faixa etária. Desta maneira, cabe ao Estado criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa, bem como estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho.

Diante da relevância deste tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Setembro de 2023

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual